# PROJETO DE LEI Nº 208/16

Denomina de Praça da Jaqueira Verde um logradouro público localizado nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Praça da Jaqueira Verde um logradouro público localizado na rua Jardim Terra Nova, bairro de Valéria, nesta Capital.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016.

ANTÔNIO MÁRIO

JUSTIFICATIVA

Após a construção da praça localizada na rua Jardim Terra Nova, no bairro de Valéria, precisava-se definir que nome seria colocado. Realizou-se então, uma eleição e, por maioria de votos, a comunidade escolheu Praça da Jaqueira Verde, em virtude de existência no local de uma árvore Jaqueira. Inclusive, em sua construção, a árvore Jaqueira foi prioritariamente preservada pela Prefeitura Municipal do Salvador.

Importante também salientar que a referida árvore é muito conhecida no bairro e entorno, sendo o principal ponto de referência naquela localidade.

O nome Praça da Jaqueira Verde não é a denominação oficializada na Prefeitura Municipal do Salvador, a aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa denominando de Praça da Jaqueira Verde regularizará este logradouro público localizado nesta Capital, com o reconhecimento da vontade da comunidade e uma homenagem do Município do Salvador à natureza, através dessa importante espécie de árvore.

É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade, que, por força do hábito de décadas, poderá indicar o endereço errado.

É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação.

O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local. As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.

Diante do exposto, conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016.

ANTÔNIO MÁRIO